

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Andradas

Assunto: Solicita

Venho por meio deste, como vereador da Câmara Municipal, solicitar a elaboração de um Projeto de Lei pelo Legislativo. Sobre o assunto em anexo.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador

Andradas, 25 de março de 2025.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 424

25 MAR 2025



Encarregado



Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha
Poder Legislativo do Município de Forquilha

Projeto Lei Legislativo Nº 7/2023

Dados do Documento

Autores	Marilda Casagrande
Ementa	Institui obrigatoriedade de realização de exames de Acuidade Visual aos alunos residentes na cidade e matriculados nas escolas das redes pública municipal, estadual e particulares situadas no Município.
Sessões	12/06/23 - 18ª Sessão Ordinária de 2023 - Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha 26/06/23 - 20ª Sessão Ordinária de 2023 - Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha
Prazo	03/07/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 07/2023.

Institui obrigatoriedade de realização de exames de Acuidade Visual aos alunos residentes na cidade e matriculados nas escolas das redes pública municipal, estadual e particulares situadas no Município.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Forquilha a obrigatoriedade de realização de exames de Acuidade Visual aos alunos residentes na cidade e matriculados nas escolas das redes pública municipal, estadual e particulares situadas no Município.

Parágrafo único: Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º. A realização dos exames ocorrerá nos estabelecimentos educacionais, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde.

Parágrafo único: É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre.

Art. 3º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento, ~~salvo nos casos em que o aluno ou seus representantes optem pela escolha de~~
profissional de sua confiança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de junho de 2023.

Autoria: VEREADORA MARILDA CASAGRANDE - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 07/2023.

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de realização de exames de Acuidade Visual aos alunos residentes na cidade e matriculados nas escolas das redes pública municipal, estadual e particulares situadas no Município.

Em primeiro lugar, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Paralelo a isso, a questão da saúde visual está diretamente relacionada ao desempenho escolar, portanto, de relevante interesse público para o Município de Forquilha.

O Município dispõe de uma rede pública municipal de saúde e tem totais condições, sem aumento de despesa, de realizar referidos testes. A medida, com certeza, auxiliará nossas crianças e adolescentes no período escolar, como forma de prevenção e tratamento de eventuais deficiências visuais que, como dito, comprometem o desempenho escolar.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do projeto.

Forquilha/SC, 12 de junho de 2023.

Autoria: VEREADORA MARILDA CASAGRANDE - PP

Movimentações

FINALIZADO